# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Atas de registro de preço ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 130
Convocação ..... 130


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaimbê**
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

**Câmara Municipal de Guaimbê**
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

**Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**
CNPJ 03.267.532/0001-88


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 1, 2, 3, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 23, 24, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 42, 43, 49, 52, 58, 59, 60, 63, 78 e 79 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17
Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.035-510 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3211-2030 – E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br
Representante Legal: **SENHORA EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**
CPF: 080.745.218-18
Valor total de R$ 97.709,21 (noventa e sete mil e setecentos e nove reais e vinte e um centavos).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACAFRÃO: PACOTE CONTENDO 50 GRAMAS, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. EMBALAGEM DEVE CONTER OS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. | SIAMAR | PCT | 375, | 1,95 |
| 2 | AÇÚCAR CRISTAL: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO TERMOS SOLDADO, | SANTA ISABEL | PCT | 1.125, | 16,96 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONTENDO 5 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMARIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 3 | ALHO A GRANEL: ALHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. | BOIANI | KG | 225, | 30,00 |
| 5 | AMIDO DE MILHO: PRODUTO AMILACEO, EXTRAÍDO DO MILHO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% OR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, CCONTENDO 500 GRAMASREEMBALADO EM CAIXA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | SIAMAR | CX | 38, | 2,49 |
| 7 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: ÓLEO COMESTÍVEL OBTIDO DO FRUTO OLEA EUROPAEA L. (OLIVEIRA) MEDIANTE O EMPREGO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. ASPECTO: LÍMPIDO, COR: VERDE TRANSLUCIDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE OLIVA E SABOR: PRÓPRIO NÃO RANÇOSOS. EMBALAGEM PRIMARIA: GARRAFA DE VIDRO OU PET ATÓXICO, COM TAMPA VEDADA CONTENDO 500 ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 20 UNIDADES EMBALAGEM PRIMÁRIA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES. DEVENDO DISPOR DE 75% DO PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | TERRASA | UN | 75, | 36,22 |
| 8 | BATATA PALHA: (PACOTE 500 GR): INGREDIENTES:BATATA, GORDURA VEGETAL, SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INFORMAÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA EM 25 GR: VALOR ENERGÉTICO 120 KCAL, CARBOIDRATOS 8G, PROTEÍNA 1,1G, GORDURA TOTAL 8G, SÓDIO MÁXIMO 120MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM DE POLIETILENO (INDELÉVEL) HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO DE 500G A 01 KG, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES IMPRESSO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, COM FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DE ENTREGA. | FINA PALHA | PCT | 375, | 10,92 |
| 11 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, AÇUCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUIMICOS BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101I). LIVRE DE GORDURA TRANS E LACTOSE.ACONDOCIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | LIANE | PCT | 150, | 3,50 |
| 12 | BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE:CARACTERÍSTICA TÉCNICA: BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS OS BISCOITOS QUE APRESENTEM MUITA UMIDADE, QUEBRADOS, QUEIMADOS, E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, CONFORME | LIANE | PCT | 150, | 3,50 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | RESOLUÇÃO VIGENTE. NÃO PODERÁ CONTER LACTOSE E CORANTES ARTIFICIAIS. ACONDOCIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 13 | BISCOITO TIPO MAIZENA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO (INS 503II) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101I). LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDOCIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | RENATA | PCT | 750, | 3,50 |
| 15 | CANJICA BRANCA: PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 500 GRAMAS, DE PLÁSTICO ATÓXICO. COM PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO TERMOS SOLDADO, DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | SIAMAR | PCT | 75, | 4,13 |
| 23 | CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL: COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ DE NO MINIMO 50%, AÇÚCAR BRANCO E MASCAVO, MALTODREXTRINA E AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, ADICIONADO DE VITAMINAS:A,D,B1,B2,PP.PANTOTENATO DE CALCIO,B6,C,B12,ÁCIDO FÓLICO,E E H,E OS MINNERAIS:FERRO,IODO,ZINCO E SELENIO, LIVRE DE CONSERVANTES E CORANTES E GORDURAS TRANS .CONTEM AROMA SINTÉTICO IDENTICO AO NATURAL.NÃO CONTÉM GLUTÉN, NÃO CONTÉM LACTOSE. FONTE DE FIBRAS E BAIXO TEOR DE SODIO. RENDIMENTO MINIMO DE 165 PORÇÕES DE 150ML.ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO, ATÓXICO E RESITENTE DE 2KG, HERMETICAMENTE VEDADO A VÁCUO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INDREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | DONA JURA | KG | 375, | 28,00 |
| 24 | COCO RALADO: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO, COM ASPECTOS DE FRAGMENTOS SOLTOS E DE COR BRANCA. PARCIALMENTE DESENGORDURADO COM TEOR MÍNIMO DE LIPÍDIO DE 3G EM 100G E SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. EMBALAGEM DE 100 GR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | INDIANO | PCT | 150, | 3,56 |
| 29 | ERVA – MATE: BENEFICIADA, COMPOSTA DE FOLHAS DE ERVA MATE TOSTADAS PARA INFUSÃO, SEM CORANTE ARTIFICIAL, COM NO MÍNIMO 70% DE FOLHAS E NO MAXIMO 10% P/P DE UMIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E MOFO. COR: VERDE ESCURO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXA DE PAPELÃO FINO, ACONDICIONADA INTERNAMENTE EM SACO DE PAPEL | CAPIMAR | CX | 750, | 2,53 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | IMPERMEÁVEL E ATÓXICO, CONTENDO 200G. | | | | |
| 30 | ERVILHA: GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM LIQUIDOS COM TEXTURA APROPRIADA TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITO, ACONDICIONADO EM SACHÊ, VEDADA DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO. SACHÊ COM 2 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | FUGINI | SACHE | 38, | 17,42 |
| 31 | EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO: PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 14 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM SACHÊ DE 1,020 KG OU CAIXA CARTONADA COM 1080,00 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | QUERO | SACHE | 450, | 8,11 |
| 33 | FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL TIPO 1: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA A PARTIR DA MOAGEM DA ESPÉCIE TRITICUMSEATIVAN OU DE OUTRAS ESPÉCIES DO GÊNERO TRITICUM RECONHECIDAS (EXCETO TRITICUMDURUM) ATRAVÉS DO PROCESSO DE MOAGEM DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO E LIMPO. DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ FINO SEM GRUMOS COR: BRANCA. ODOR E SABOR: PRÓPRIOS NÃO FERMENTADOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO OU DE PAPEL CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDOS CONTENDO ATÉ 30 UNIDADES DE EMBALAGEM PRIMARIA. PRAZO DE VALIDADE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | MARRAKECH | KG | 1.500, | 3,00 |
| 34 | FAROFA DE SOJA: PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO CONSTITUÍDO POR FARINHA DE MANDIOCA E PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ASPECTO: FARELADO COR: AMARELA A BEGE, ODOR: CARACTERÍSTICO, SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO RANÇOSO E NÃO SALGADO, TEMPERADO. EMBALAGEM PRIMARIA: FILME PLÁSTICO DE POLIETILENO OU METALIZADO COM CAPACIDADE DE MANTER AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DURANTE TODO O PRAZO DE VALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 250G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL A RDC 12, 02/01/2001 (MICROBIOLOGIA), RDC 175, 08/08/2003 (MICROSCOPIA), INFORME TÉCNICO 26, 14/06/2007, RDC 259 20/09/2002, RDC 359, 23/12/2003, RDC 360, 23/12/2003 (ROTULAGEM) – ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. | SIAMAR | PCT | 188, | 3,10 |
| 37 | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM BEM FECHADA E INTACTA. SABOR, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. POTES DE PLÁSTICOS 250 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE | TRISANTI | LT | 525, | 5,31 |
| 42 | FUBÁ DE MILHO: PRODUTO ORIUNDO DA MOAGEM DE GRÃO DE MILHO, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVENDO ESTAR LIMPO, SECO, SADIO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DE | ZANIN | PCT | 375, | 1,10 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ASPECTO: PÓ FINO, COR: AMARELO CLARO, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 43 | GELATINA EM PÓ, SABORES VARIADOS: MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, REGULADOR DE ACODEZ CITRATO DE SODIO, SAL, ACIDULANTEÁCIDO FUMÁRICO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL E CORANTES ARTIFICIAIS. SABAORES VARIADOS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1 KG DO PRODUTO.VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | NUTRARE | KG | 75, | 9,68 |
| 49 | LEITE INTEGRAL UHT; CARACTERÍSTICAS GERAIS: (LONGA VIDA) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%. ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA (TETRAPAK), CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). | TERRA VIVA | LIT | 2.625, | 4,94 |
| 52 | MACARRÃO TIPO AVE MARIA: OOBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTE DE CÚRCUMA, OVOS. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SIJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PAULISTA | PCT | 150, | 2,47 |
| 58 | MILHO PARA PIPOCA: ASPECTO, COR AMARELO, ODOR E SABOR PRÓPRIO LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | SIAMAR | PCT | 375, | 3,00 |
| 59 | MILHO VERDE: GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM LIQUIDOS COM TEXTURA APROPRIADA TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITO, ACONDICIONADO EM SACHÊ, VEDADA DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO. SACHÊ COM 2 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | FUGINI | SACHE | 113, | 19,66 |
| 60 | MORTADELA, CARNE BOVINA E SUINA: MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO MAXIMO 25% DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, PESANDO ENTRE 5 A 6 KG. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO. | AURORA | KG | 450, | 9,77 |
| 63 | ÓLEO DE SOJA: OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMABALAGEM PRIMARIA: FRASCO PLASTICO PLÁSTICO COM 900ML, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE | COAMO | FRAS | 1.500, | 6,63 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PAPELÃO REFORÇADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 78 | SAL REFINADO IODADO: REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, CONTENDO 1 KG; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | GARÇA | PCT | 600, | 1,09 |
| 79 | SALSICHA: SALSICHA A BASE DE FRANGO NÃO APIMENTADA, DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA, A VÁCUO, PACOTE DE 3KG.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 90 DIAS DA DATA DA ENTREGA E REGISTRO NOS ORGÃOS COMPETENTES DE INSPEÇÃO SANITARIA ESTADUAIS. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS; NÃO RANÇOSA, SEM PROCESSO PUTREFATIVO OU DETERIORANTE POR QUALQUER ESPÉCIE MICROBIÓLOGICA OU ENZIMÁTICA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO. | COPACOL | KG | 375, | 6,20 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
**EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 16, 17, 18, 19, 20, 22, 65, 76, 101, 102, 108, 147 e 158 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ACOUGUE DELIRA LTDA.**
CNPJ/MF: 03.589.428/0001-00
Endereço: Rua Nove de Julho nº 1377 – Bairro Centro – CEP 17.500-120 – Marília – SP – Fone (0XX14) 3433-5055 – E-mail: escfiel@terra.com.br
Representante Legal: **SENHOR GUSTAVO GRANCIERO DE LIRA**
CPF: 249.498.068-23
Valor total de R$ 318.103,75 (trezentos e dezoito mil e cento e três reais e setenta e cinco centavos).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM BIFE IN NATURA E CONGELADA:COXÃO MOLE BOVINO EM BIFE SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: | ESTRELA | KG | 1.125, | 27,19 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 17 | CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM ISCAS IN NATURA E CONGELADA:COXÃO MOLE BOVINO EM ISCAS SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | ESTRELA | KG | 2.100, | 21,50 |
| 18 | CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA:PATINHO BOVINO EM CUBO CONGELADO SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM CUBO, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | ESTRELA | KG | 3.375, | 20,60 |
| 19 | CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IN NATURA E CONGELADA:PATINHO BOVINO MOIDO CONGELADO.SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO | ESTRELA | KG | 4.500, | 16,80 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE MOIDA, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 º C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 20 | CARNE BOVINA, SALGADA, CURADA (CHARQUE) EM CUBOS: OBTIDA A PARTIR DE CORTES DO DIANTEIRO, ALIMENTO COM MODERADO TEOR DE GORDURA. PACOTE DE 2,5 KG. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS; NÃO RANÇOSA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO. | PAINERA | KG | 375, | 23,80 |
| 22 | CARNE SUÍNA TIPO PERNIL: CONGELADA, SEM PELE E SEM OSSO, EM CUBOS, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA DE CORTE, SEM EXTENSÃO ATINGINDO PARTES NÃO CORTADAS, APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, GORDURA BRANCA E FIRME, SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER REGISTRADO JUNTO AO SIF, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICA ATÓXICA A VÁCUO DE 2 KG, CONTENDO EM SEU RÓTULO: ESPÉCIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO; DEVE CUMPRIR AOS REQUISITOS REGULAMENTADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE DE 1 ANO. | ESTRELA | KG | 2.250, | 14,70 |
| 65 | OVO DE GALINHA, BRANCO, EXTRA TIPO A(GRANDE): PRODUTO DE GALINHA, BRANCO PESANDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO. EMBALAGEM: BANDEJA COM 30 UNIDADES. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | GRANJA ALVORADA | BANDJ | 750, | 17,95 |
| 76 | REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE: INGREDIENTES:LEITE, CREME DE LEITE, PROTEINA LACTEA, CLORETO DE SÓDIO(SAL), CLORETO DE CALCIO INS509, ENZIMA LACTASE, FERMENTO LATICO, COAGULANTE, ESTABILIZANTES, POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS450V,452I, E451II, FOSFATO MONOSSÓDICO INS 339II, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO INS450II, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁTICO INS270.CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO INS 202. DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | FRIMESA | POTE | 225, | 10,00 |
| 101 | CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IN NATURA E CONGELADA:PATINHO BOVINO MOIDO CONGELADO.SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO | ESTRELA | KG | 1.500, | 16,80 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE MOIDA, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 º C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 102 | CARNE BOVINA, SALGADA, CURADA (CHARQUE) EM CUBOS: OBTIDA A PARTIR DE CORTES DO DIANTEIRO, ALIMENTO COM MODERADO TEOR DE GORDURA. PACOTE DE 2,5 KG. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS; NÃO RANÇOSA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO. | PAINERA | KG | 125, | 23,80 |
| 108 | COXA/ SOBRECOXA IN NATURA E CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO CONSERVADO A TEMPERAT | SANTA CECÍLIA | KG | 500, | 12,23 |
| 147 | OVO DE GALINHA, BRANCO, EXTRA TIPO A(GRANDE): PRODUTO DE GALINHA, BRANCO PESANDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO. EMBALAGEM: BANDEJA COM 30 UNIDADES. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | GRANJA ALVORADA | BANDJ | 250, | 17,95 |
| 158 | REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE: INGREDIENTES:LEITE, CREME DE LEITE, PROTEINA LACTEA, CLORETO DE SÓDIO(SAL), CLORETO DE CALCIO INS509, ENZIMA LACTASE, FERMENTO LATICO, COAGULANTE, ESTABILIZANTES, POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS450V,452I, E451II, FOSFATO MONOSSÓDICO INS 339II, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO INS450II, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁTICO INS270.CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO INS 202. DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A | FRIMESA | POTE | 75, | 10,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA ACOUGUE DELIRA LTDA.**
**GUSTAVO GRANCIERO DE LIRA**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 6, 32 e 40 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 08.110.643/0001-08
Endereço: Rua Evaristo Butarello nº 39 – Bairro Distrito Industrial I – CEP 14.900-000 – Itápolis – SP – Fone (0XX16) 3262-4660 – E-mail: rafaelnori@uol.com.br
Representante Legal: **SENHOR RAFAEL NORI**
CPF: 287.138.738-90
Valor total de R$ 57.213,75 (cinquenta e sete mil e duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | ARROZ: AGULHINHA BENEFICIADO, TIPO 1, POLIDO, LONGO E FINO. MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS ASPECTO: GRÃOS ÍNTEGROS, COR: BRANCA POLIDA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 5KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMÁRIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | EXTRA FINO | PCT | 1.500, | 24,05 |
| 32 | FARINHA DE MANDIOCA: TIPO BIJU. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | PINDUCA | PCT | 600, | 4,20 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ GRANULOSOS COR: BEGE, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS DE MANDIOCA TORRADA NÃO FERMENTADOS EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 40 | FLOCOS DE MILHO: CEREAL A BASE DE GRÃOS DE MILHO, AMIDO DE MILHO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ENRIQUECIDOS COM VITAMINA A, B1, B2, B6, B12, C, NIACINA, ACIDO FÓLICO, FERRO E ZINCO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS A 1KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 10 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | GLOD FLAKES | KG | 1.125, | 16,55 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
**RAFAEL NORI**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 35, 61, 88, 111, 114, 115, 117, 124, 139, 141, 143, 160 e 163 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.**
CNPJ/MF: 20.641.902/0001-14
Endereço: Rua São José nº 263 – Bairro Polon – CEP 17.507-010 – Marília – SP – Fone (0XX14) 3454-7171 – E-mail: líder. negocios@hotmail.com
Representante Legal: **SENHOR THIAGO GRANCIERO CRUZ**
CPF: 344.873.348-29
Valor total de R$ 47.807,62 (quarenta e sete mil e oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 35 | FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃO INTEIRO E SADIO E LIVRE DE SUJEIRAS. A CLASSIFICAÇÃO DEVERÁ SER DO GRUPO 1, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS. A UMIDADE MÁXIMA TOLERADA SERÁ DE 15%. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. ASPECTO: GRÃOS ÍNTEGROS, CORES CLARAS, ODOR: INODORO E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM | AGROVERDE | KG | 2.700, | 6,10 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 61 | NHOQUE DE BATATA COZIDO E CONGELADO:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MARGARINA VEGETAL, BATATA E SAL, CONDIMENTOS. CONTÉM GLUTEN, DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. EMBALAGEM FECHADA, VALIDADE DE ATÉ SEIS MESES, CONSERVADA HÁ TEMPERATURA DE -18ºC, APÓS ABERTO O CONSUMO DEVE SER NO PRAZO MÁXIMO DE 24HORAS. SEM CONSERVANTE E CORANTES.EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 1KG.EMBALAGEM SECUNDAARIA:CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO, RESISTENTE AO IMPACTO. | SÃO JUDAS | KG | 225, | 20,00 |
| 88 | ARROZ: AGULHINHA BENEFICIADO, TIPO 1, POLIDO, LONGO E FINO. MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS ASPECTO: GRÃOS ÍNTEGROS, COR: BRANCA POLIDA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 5KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMÁRIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | ALIANNE | PCT | 500, | 25,35 |
| 111 | ERVA – MATE: BENEFICIADA, COMPOSTA DE FOLHAS DE ERVA MATE TOSTADAS PARA INFUSÃO, SEM CORANTE ARTIFICIAL, COM NO MÍNIMO 70% DE FOLHAS E NO MAXIMO 10% P/P DE UMIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E MOFO. COR: VERDE ESCURO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXA DE PAPELÃO FINO, ACONDICIONADA INTERNAMENTE EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL E ATÓXICO, CONTENDO 200G. | UNIÃO DA VITÓRIA | CX | 250, | 5,00 |
| 114 | FARINHA DE MANDIOCA: TIPO BIJU. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ GRANULOSOS COR: BEGE, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS DE MANDIOCA TORRADA NÃO FERMENTADOS EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | MANI | PCT | 200, | 4,60 |
| 115 | FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL TIPO 1: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA A PARTIR DA MOAGEM DA ESPÉCIE TRITICUMSEATIVAN OU DE OUTRAS ESPÉCIES DO GÊNERO TRITICUM RECONHECIDAS (EXCETO TRITICUMDURUM) ATRAVÉS DO PROCESSO DE MOAGEM DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO E LIMPO. DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ FINO SEM GRUMOS COR: BRANCA. ODOR E SABOR: PRÓPRIOS NÃO FERMENTADOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO OU DE PAPEL CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDOS CONTENDO ATÉ 30 UNIDADES DE EMBALAGEM PRIMARIA. PRAZO DE VALIDADE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | GLOBO | KG | 500, | 3,50 |
| 117 | FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃO INTEIRO E SADIO E LIVRE DE SUJEIRAS. A CLASSIFICAÇÃO DEVERÁ SER DO GRUPO 1, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E | KIKALDO | KG | 900, | 6,10 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS. A UMIDADE MÁXIMA TOLERADA SERÁ DE 15%. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. ASPECTO: GRÃOS ÍNTEGROS, CORES CLARAS, ODOR: INODORO E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 124 | FUBÁ DE MILHO: PRODUTO ORIUNDO DA MOAGEM DE GRÃO DE MILHO, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVENDO ESTAR LIMPO, SECO, SADIO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ASPECTO: PÓ FINO, COR: AMARELO CLARO, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | ZANIN | PCT | 125, | 1,68 |
| 139 | MARGARINA CREMOSA: MATÉRIA PRIMA DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E OS PROCESSOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR DE 60 A 80% DE LIPÍDEOS. LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADO EM POTES DE PLÁSTICO ATOXICO DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | VIGOR | POTE | 200, | 6,20 |
| 141 | MILHO VERDE: GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM LIQUIDOS COM TEXTURA APROPRIADA TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITO, ACONDICIONADO EM SACHÊ, VEDADA DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO. SACHÊ COM 2 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | SACHE | 37, | 23,00 |
| 143 | NHOQUE DE BATATA COZIDO E CONGELADO:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MARGARINA VEGETAL, BATATA E SAL, CONDIMENTOS. CONTÉM GLUTEN, DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. EMBALAGEM FECHADA, VALIDADE DE ATÉ SEIS MESES, CONSERVADA HÁ TEMPERATURA DE -18ºC, APÓS ABERTO O CONSUMO DEVE SER NO PRAZO MÁXIMO DE 24HORAS. SEM CONSERVANTE E CORANTES.EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 1KG.EMBALAGEM SECUNDAARIA:CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO, RESISTENTE AO IMPACTO. | SÃO JUDAS | KG | 75, | 20,00 |
| 160 | SAL REFINADO IODADO: REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, CONTENDO 1 KG; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | LN | PCT | 200, | 1,60 |
| 163 | TEMPERO PRONTO DE ALHO E SAL: ALHO E SAL, TIPO CASEIRO E SEM PIMENTA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: BALDE OU POTE PLÁSTICO ATÓXICO, LACRADO, CONTENDO 1 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | TEMPEROLA | POTE | 87, | 7,26 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.**
**THIAGO GRANCIERO CRUZ**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 66, 67, 69, 148, 149 e 151 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ANTONIO LUIZ DE SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF: 18.576.921/0001-62
Endereço: Rua da Castanheira nº 385 – Bairro CDA – CEP 19.812-060 – Assis – SP – Fone (0XX18) 99716-4662 – E-mail: alinealvesnfe@hotmail.com
Representante Legal: **SENHOR ANTONIO LUIZ DE SOUZA**
CPF: 100.613.008-02
Valor total de R$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 66 | PÃO DE LEITE CONGELADO (MINIPÃO DE LEITE): COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA.PACOTE COM NO MÍNIMO 7,5KG. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | DELÍCIAS DE MINAS | KG | 844, | 8,00 |
| 67 | PÃO DE LEITE CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA.PACOTE COM 7, | PANNETTO DE PÃO CONGELADO | KG | 3.375, | 8,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 5KG.VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 69 | PÃO FRANCÊS CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, SAL E MELHORADOR DE FARINHA.PACOTE COM 7, 5KG.VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PANNETTO DE PÃO CONGELADO | KG | 7.500, | 8,00 |
| 148 | PÃO DE LEITE CONGELADO (MINIPÃO DE LEITE): COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA.PACOTE COM NO MÍNIMO 7,5KG. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | DELÍCIAS DE MINAS | KG | 281, | 8,00 |
| 149 | PÃO DE LEITE CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA.PACOTE COM 7, 5KG.VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PANNETTO DE PÃO CONGELADO | KG | 1.125, | 8,60 |
| 151 | PÃO FRANCÊS CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, SAL E MELHORADOR DE FARINHA.PACOTE COM 7, 5KG.VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PANNETTO DE PÃO CONGELADO | KG | 2.500, | 8,00 |

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade

não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA ANTONIO LUIZ DE SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
**ANTONIO LUIZ DE SOUZA**
**DETENTORA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 26, 28, 36, 41, 44, 54, 55, 64, 68, 81 e 82 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF: 32.263.548/0001-10
Endereço: Avenida Humberto Bessi nº 189 – Bairro Distrito Industrial Adolfo Baldan – CEP 15.991-320 – Matão – SP – Fone (0XX16) 2016-1656 – E-mail: pedidos@fruttimais.com.br
Representante Legal: **SENHOR FERNANDO MAURÍCIO MORIS**
CPF: 314.545.308-47
Valor total de R$ 45.273,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e três reais).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 26 | COXA/ SOBRECOXA IN NATURA E CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS DE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE | ABR | KG | 1.500, | 12,20 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO CONSERVADO A TEMPERAT | | | | |
| 28 | CREME DE LEITE: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 300 GR, SENDO LATA OU TETRAPAK. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | MOCOCA | UN | 375, | 3,40 |
| 36 | FEIJÃO PRETO: TIPO 1, SAFRA NOVA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E/OU MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, SEM FUNGOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES OU DANOS. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE DE 1 KG E REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | COLIBRI | KG | 75, | 7,50 |
| 41 | FOLHA DE LOURO: EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 4 MESES | KATRY | PCT | 225, | 5,40 |
| 44 | IOGURTE SEM LACTOSE: SABOR: MORANGO. ZERO LACTOSE PARA INTOLERANTES A LACCTOSE. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES SOBRE LACTOSE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS POR PORÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 150 A 170 GRAMAS. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LESGISLAÇÃO VIGENTE. | ITAMBÉ | UN | 150, | 5,40 |
| 54 | MANJERICÃO DESIDRATADO: FOLHAS DE MANJERICÃO DESIDRATADO, PACOTE CONTENDO 50G, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KATRY | PCT | 375, | 3,00 |
| 55 | MANTEIGA COM SAL, ZERO LACTOSE:MATÉRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL, CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO, ENZIMA LACTASE.COR:BRANCA AMARELADA SEM MANCHAS SABOR E ODOR SUAVE, CARACTERISTICOS DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO.ACONDICIONADO EM POTE/LATA DE 500 GRAMAS.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PIRACANJUBA | POTE | 150, | 18,90 |
| 64 | ORÉGANO: EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUÍNOS, GGRÃOS LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHAS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENTO 200 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KATRY | PCT | 300, | 5,85 |
| 68 | PÃO DE QUEIJO CONGELADO: PRODUTO A BASE DE ÁGUA, POLVILHO AZEDO, FÉCULA DE MANDIOCA, MARGARINA, QUEIJO MUSSARELA, PRATO E MINAS, AMIDO MODIFICADO, SORO DE LEITE, OVO, SAL, | TOP | KG | 1.350, | 11,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | EXTRATO DE LEVEDURA E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE QUEIJO, SEM GLÚTEN. PACOTE CONTENDO DE 2 KG A 5 KG. | | | | |
| 81 | TEMPERO PRONTO DE ALHO E SAL: ALHO E SAL, TIPO CASEIRO E SEM PIMENTA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: BALDE OU POTE PLÁSTICO ATÓXICO, LACRADO, CONTENDO 1 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KATRY | POTE | 263, | 6,00 |
| 82 | VINAGRE: DE VINHO TINTO OU BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMARIA: FRASCO PLÁSTICO, ATÓXICO E RESISTENTE COM 750 ML. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | NEVAL | FRAS | 450, | 2,15 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e

os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**
**FERNANDO MAURÍCIO MORIS**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 72 e 154 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CRF ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF: 48.828.205/0001-96
Endereço: Rua Elpídio Precinotto nº 47-A – Bairro Jardim Industrial Lourival Almagro Moura – CEP 87.225-000 – Japurá – PR – Fone (0XX44) 3970-0711 – E-mail: crfalimentos22@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA CLARICE REIS FERREIRA**
CPF: 039.441.369-50
Valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 72 | POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% NATURAL (SABORES MARACUJA, MORANGO, UVA): POLPA DE FRUTA (MÍNIMO 90%) E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM | MAQUEA | KG | 6.000, | 12,25 |
| 154 | POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% NATURAL (SABORES MARACUJA, MORANGO, UVA): POLPA DE FRUTA (MÍNIMO 90%) E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE | MAQUEA | KG | 2.000, | 12,25 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM | | | | |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA CRF ALIMENTOS LTDA.**
**CLARICE REIS FERREIRA**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 56, 74, 80, 83, 85, 87, 89, 90, 93, 94, 97, 106, 110, 112, 113, 116, 119, 123, 131, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 146, 150, 156, 159 e 162 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 44.210.916/0001-41
Endereço: Rua José Antonio Alexandre nº 317 – Bairro Distrito Industrial Jorge Issa Junior – CEP 16.204-444 – Birigui – SP – Fone (0XX18) 3641-7805 – E-mail: ffcomercioalimentos@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR FERNANDO FIORAVANTE**
CPF: 436.250.068-55
Valor total de R$ 83.491,15 (oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 56 | MANTEIGA COM SAL: MATÉRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL, PRODUTO GORDUROS OBTIDO EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DE LEITE DE VACA, POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO. A MATÉRIA GORDA DA MANTEIGA DEVERÁ SER COMPOSTA EXLUSIVAMENTE DE GORDURA | BRASILEIRÍSSIMA | POTE | 1.125, | 16,80 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | LÁCTEA: COM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, PATOSA A 20 ºC DE TEXTURA LISA E UNIFORME. COR: BRANCA AMARELADA SEM MANCHAS. SABOR E ODPR SUAVE, CARACTERÍSTICO DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO. ACONDICIONADO EM POTE/LATA DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 74 | POLPA DE TOMATE: COMPOSIÇÃO 100% TOMATE OBTIDO DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE FRUTOS DO TAMTEIRO POR PROCESSO TECNILOGICO ADEQUADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CORANTES, SEM ESTABILIZANTES OU CONSERVANTES. LIVRE DE GORDURAS. NÃO NECESSITA DE REFRIGERAÇÃO. CONCENTRAÇÃO BRIX DE 24º A 26º, PASTEURIZADO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TIPO POUCH, RESITENTE, ASSÉPTICA, COM NO MÍNIMO 1 KG. DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DATA DE VALIDADE.EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | BEST PULP | KG | 113, | 29,40 |
| 80 | SOBRECOXA IN NATURA IQF E CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS (IQF) DE SOBRECOXA DE FRANGO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTAS DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE - | LAR | KG | 1.125, | 12,84 |
| 83 | ACAFRÃO: PACOTE CONTENDO 50 GRAMAS, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. EMBALAGEM DEVE CONTER OS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. | ARAÇA | PCT | 125, | 5,90 |
| 85 | ALHO A GRANEL: ALHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. | DURVALINA | KG | 75, | 32,00 |
| 87 | AMIDO DE MILHO: PRODUTO AMILACEO, EXTRAÍDO DO MILHO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% OR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, CCONTENDO 500 GRAMASREEMBALADO EM CAIXA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | SIAMAR | CX | 12, | 3,70 |
| 89 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: ÓLEO COMESTÍVEL OBTIDO DO FRUTO OLEA EUROPAEA L. (OLIVEIRA) | OLÉ | UN | 25, | 44,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MEDIANTE O EMPREGO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. ASPECTO: LÍMPIDO, COR: VERDE TRANSLUCIDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE OLIVA E SABOR: PRÓPRIO NÃO RANÇOSOS. EMBALAGEM PRIMARIA: GARRAFA DE VIDRO OU PET ATÓXICO, COM TAMPA VEDADA CONTENDO 500 ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 20 UNIDADES EMBALAGEM PRIMÁRIA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES. DEVENDO DISPOR DE 75% DO PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 90 | BATATA PALHA: (PACOTE 500 GR): INGREDIENTES:BATATA, GORDURA VEGETAL, SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INFORMAÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA EM 25 GR: VALOR ENERGÉTICO 120 KCAL, CARBOIDRATOS 8G, PROTEÍNA 1,1G, GORDURA TOTAL 8G, SÓDIO MÁXIMO 120MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM DE POLIETILENO (INDELÉVEL) HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO DE 500G A 01 KG, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES IMPRESSO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, COM FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DE ENTREGA. | FRISHOW | PCT | 125, | 15,00 |
| 93 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, AÇUCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUIMICOS BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101I). LIVRE DE GORDURA TRANS E LACTOSE.ACONDOCIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | LIANE | PCT | 50, | 3,88 |
| 94 | BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE:CARACTERÍSTICA TÉCNICA: BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS OS BISCOITOS QUE APRESENTEM MUITA UMIDADE, QUEBRADOS, QUEIMADOS, E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE. NÃO PODERÁ CONTER LACTOSE E CORANTES ARTIFICIAIS. ACONDOCIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | LIANE | PCT | 50, | 3,88 |
| 97 | CANJICA BRANCA: PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 500 GRAMAS, DE PLÁSTICO ATÓXICO. COM PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO TERMOS SOLDADO, DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | SIAMAR | PCT | 25, | 6,70 |
| 106 | COCO RALADO: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO, COM ASPECTOS DE FRAGMENTOS SOLTOS E DE COR BRANCA. PARCIALMENTE DESENGORDURADO COM | COPRA | PCT | 50, | 4,65 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TEOR MÍNIMO DE LIPÍDIO DE 3G EM 100G E SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. EMBALAGEM DE 100 GR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 110 | CREME DE LEITE: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 300 GR, SENDO LATA OU TETRAPAK. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | NESTLÉ | UN | 125, | 9,00 |
| 112 | ERVILHA: GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM LIQUIDOS COM TEXTURA APROPRIADA TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITO, ACONDICIONADO EM SACHÊ, VEDADA DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO. SACHÊ COM 2 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | FUGINI | SACHE | 12, | 24,50 |
| 113 | EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO: PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 14 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM SACHÊ DE 1,020 KG OU CAIXA CARTONADA COM 1080,00 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | QUERO | SACHE | 150, | 14,20 |
| 116 | FAROFA DE SOJA: PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO CONSTITUÍDO POR FARINHA DE MANDIOCA E PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ASPECTO: FARELADO COR: AMARELA A BEGE, ODOR: CARACTERÍSTICO, SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO RANÇOSO E NÃO SALGADO, TEMPERADO. EMBALAGEM PRIMARIA: FILME PLÁSTICO DE POLIETILENO OU METALIZADO COM CAPACIDADE DE MANTER AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DURANTE TODO O PRAZO DE VALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 250G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL A RDC 12, 02/01/2001 (MICROBIOLOGIA), RDC 175, 08/08/2003 (MICROSCOPIA), INFORME TÉCNICO 26, 14/06/2007, RDC 259 20/09/2002, RDC 359, 23/12/2003, RDC 360, 23/12/2003 (ROTULAGEM) – ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. | KININO | PCT | 62, | 38,00 |
| 119 | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM BEM FECHADA E INTACTA. SABOR, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. POTES DE PLÁSTICOS 250 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE | TRISANTI | LT | 175, | 8,00 |
| 123 | FOLHA DE LOURO: EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 4 MESES | ARAÇA | PCT | 75, | 8,50 |
| 131 | LEITE INTEGRAL UHT; CARACTERÍSTICAS GERAIS: (LONGA VIDA) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%. ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA (TETRAPAK), CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). | LIDER | LIT | 875, | 6,49 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 134 | MACARRÃO TIPO AVE MARIA: OOBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTE DE CÚRCUMA, OVOS. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SIJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PAULISTA | PCT | 50, | 2,80 |
| 136 | MANJERICÃO DESIDRATADO: FOLHAS DE MANJERICÃO DESIDRATADO, PACOTE CONTENDO 50G, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | ARAÇA | PCT | 125, | 8,00 |
| 137 | MANTEIGA COM SAL, ZERO LACTOSE:MATÉRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL, CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO, ENZIMA LACTASE.COR:BRANCA AMARELADA SEM MANCHAS SABOR E ODOR SUAVE, CARACTERISTICOS DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO.ACONDICIONADO EM POTE/LATA DE 500 GRAMAS.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | TIROLEZ | POTE | 50, | 28,00 |
| 138 | MANTEIGA COM SAL: MATÉRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL, PRODUTO GORDUROS OBTIDO EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DE LEITE DE VACA, POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO. A MATÉRIA GORDA DA MANTEIGA DEVERÁ SER COMPOSTA EXLUSIVAMENTE DE GORDURA LÁCTEA: COM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, PATOSA A 20 ºC DE TEXTURA LISA E UNIFORME. COR: BRANCA AMARELADA SEM MANCHAS. SABOR E ODPR SUAVE, CARACTERÍSTICO DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO. ACONDICIONADO EM POTE/LATA DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | BRASILEIRÍSSIMA | POTE | 375, | 16,80 |
| 140 | MILHO PARA PIPOCA: ASPECTO, COR AMARELO, ODOR E SABOR PRÓPRIO LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | MONSIL | PCT | 125, | 3,79 |
| 142 | MORTADELA, CARNE BOVINA E SUINA: MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO MAXIMO 25% DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, PESANDO ENTRE 5 A 6 KG. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO. | PAULICÉIA | KG | 150, | 11,25 |
| 146 | ORÉGANO: EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUÍNOS, GGRÃOS LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHAS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENTO 200 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 | ARAÇA | PCT | 100, | 9,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 150 | PÃO DE QUEIJO CONGELADO: PRODUTO A BASE DE ÁGUA, POLVILHO AZEDO, FÉCULA DE MANDIOCA, MARGARINA, QUEIJO MUSSARELA, PRATO E MINAS, AMIDO MODIFICADO, SORO DE LEITE, OVO, SAL, EXTRATO DE LEVEDURA E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE QUEIJO, SEM GLÚTEN. PACOTE CONTENDO DE 2 KG A 5 KG. | DUDUXO | KG | 450, | 13,20 |
| 156 | POLPA DE TOMATE: COMPOSIÇÃO 100% TOMATE OBTIDO DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE FRUTOS DO TAMTEIRO POR PROCESSO TECNILOGICO ADEQUADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CORANTES, SEM ESTABILIZANTES OU CONSERVANTES. LIVRE DE GORDURAS. NÃO NECESSITA DE REFRIGERAÇÃO. CONCENTRAÇÃO BRIX DE 24º A 26º, PASTEURIZADO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TIPO POUCH, RESITENTE, ASSÉPTICA, COM NO MÍNIMO 1 KG. DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DATA DE VALIDADE.EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | BEST PULP | KG | 37, | 29,40 |
| 159 | REQUEIJÃO CREMOSO: INGREDIENTES:LEITE,CREME DE LEITE,PROTEINA LACTEA,ESTABILIZANTES(PIROFOSFATO TETRASODICO INS450II E HEXAMETAFOSFATO DE SODIO IMS452II,POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS 450V,452I E 451II),CLORETO DE SÓDIO(SAL),CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO INS 202,REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁTICO INS270.CLORETO DE CALCIO INS509,FERMENTO LATICO E COAGULANTE.DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | ZACALAT | POTE | 375, | 6,65 |
| 162 | SOBRECOXA IN NATURA IQF E CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS (IQF) DE SOBRECOXA DE FRANGO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTAS DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE - | LAR | KG | 375, | 12,84 |

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
**FERNANDO FIORAVANTE**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 25, 53, 73, 84, 95, 105, 107, 125, 135 e 155 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 00.028.822/0001-80
Endereço: Avenida Tarraf nº 2420 – Bairro Jardim Anice – CEP 15.057-441 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 8218-0300 – E-mail: citrysol.financiamento@hotmail.com
Representante Legal: **SENHOR HIGOR FERNANDES MORAES**
CPF: 380.893.168-08
Valor total de R$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | COLORÍFICO: EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO E RESISTENTE COM O PESO DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 7 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONTER NA EMBALAGEM REGISTRO NO M.S., MARCA, NOME DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | PREPARE | PCT | 150, | 7,25 |
| 53 | MACARRÃO COM SÊMOLA TIPO PARAFUSO: BOA QUALIDADE, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM | GALO | PCT | 1.500, | 3,90 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DURUM E ÁGUA. A MASSA DE GRANO DURO PRODUZIDA A PARTIR DO TRIGO DURUM. ESTE TRIGO AGREGA EM SUAS CARACTERISTICAS ALTO TEOR DE GLÚTEN (PROTEÍNAS) E NUTRIENTES, RESULTANDO EM UMA FARINHA MAIS CONSSITENTE E RICA, SENDO ESPECIAL PARA A FABRICAÇÃO DE MASSAS DE QUALIDADE SUPERIOR. CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS.VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 73 | POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% NATURAL (SABORES: ABACAXI, ABACAXI COM HORTELÃ, ACEROLA, CAJU E GOIABA): POLPA DE FRUTA (MÍNIMO 90%) E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. O SABOR SERÁ ESCOLHIDO NO ATO DA COMPRA. | HIT FRUITS | KG | 3.750, | 12,67 |
| 84 | AÇÚCAR CRISTAL: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO TERMOS SOLDADO, CONTENDO 5 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMARIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | DOCE SUCAR | PCT | 375, | 17,91 |
| 95 | BISCOITO TIPO MAIZENA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO (INS 503II) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101I). LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDOCIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | RENATA | PCT | 250, | 4,40 |
| 105 | CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL: COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ DE NO MINIMO 50%, AÇÚCAR BRANCO E MASCAVO, MALTODREXTRINA E AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, ADICIONADO DE VITAMINAS:A, D, B1, B2, PP. PANTOTENATO DE CALCIO, B6, C, B12, ÁCIDO FÓLICO, E H, E OS MINNERAIS:FERRO, IODO, ZINCO E SELENIO, LIVRE DE CONSERVANTES E CORANTES E GORDURAS TRANS. CONTEM AROMA SINTÉTICO IDENTICO AO NATURAL.NÃO CONTÉM GLUTÉN, NÃO CONTÉM LACTOSE. FONTE DE FIBRAS E BAIXO TEOR DE SODIO. RENDIMENTO MINIMO DE 165 PORÇÕES DE 150ML.ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO, ATÓXICO E RESITENTE DE 2KG, HERMETICAMENTE VEDADO A VÁCUO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INDREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PREPARE | KG | 125, | 28,65 |
| 107 | COLORÍFICO: EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE | PREPARE | PCT | 50, | 7,25 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO E RESISTENTE COM O PESO DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 7 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONTER NA EMBALAGEM REGISTRO NO M.S., MARCA, NOME DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | | | | |
| 125 | GELATINA EM PÓ, SABORES VARIADOS: MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, REGULADOR DE ACODEZ CITRATO DE SODIO, SAL, ACIDULANTEÁCIDO FUMÁRICO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL E CORANTES ARTIFICIAIS. SABAORES VARIADOS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1 KG DO PRODUTO.VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PREPARE | KG | 25, | 16,10 |
| 135 | MACARRÃO COM SÊMOLA TIPO PARAFUSO: BOA QUALIDADE, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DURUM E ÁGUA. A MASSA DE GRANO DURO PRODUZIDA A PARTIR DO TRIGO DURUM. ESTE TRIGO AGREGA EM SUAS CARACTERISTICAS ALTO TEOR DE GLÚTEN (PROTEÍNAS) E NUTRIENTES, RESULTANDO EM UMA FARINHA MAIS CONSSITENTE E RICA, SENDO ESPECIAL PARA A FABRICAÇÃO DE MASSAS DE QUALIDADE SUPERIOR. CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS.VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | GALO | PCT | 500, | 3,90 |
| 155 | POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% NATURAL (SABORES: ABACAXI, ABACAXI COM HORTELÃ, ACEROLA, CAJU E GOIABA): POLPA DE FRUTA (MÍNIMO 90%) E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. O SABOR SERÁ ESCOLHIDO NO ATO DA COMPRA. | HIT FRUITS | KG | 1.250, | 12,67 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
**HIGOR FERNANDES MORAES**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 27, 39, 62, 75, 109, 120, 121, 157 e 161 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA.**
CNPJ/MF: 05.424.954/0001-45
Endereço: Alameda Conego Anibal Difrancia nº 5-40 – Bairro Parque Vista Alegre – CEP 17.020-690 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 3879-3421 – E-mail: edulau@terra.com.br
Representante Legal: **SENHORA CLEUSA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA**
CPF: 077.038.718-77
Valor total de R$ 146.059,25 (cento e quarenta e seis mil e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | COXINHA DE ASA IN NATURA IQF CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES DE COXINHA DE ASA OU DRUMET DE FRANGO CONGELADOS UM A UM SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE | GONZALES | KG | 2.625, | 13,01 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUA | | | | |
| 39 | FILÉ DE PEIXE - TILAPIA: SEM PELE E SEM ESPINHA, INTEGRA, LIMPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO DE 1KG A 2 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO | BOA PESCA | KG | 750, | 32,67 |
| 62 | NHOQUE DE MANDIOCA COZIDO E CONGELADO:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MARGARINA VEGETAL, MANDIOCA E SAL. CONTÉM GLUTEN, DERIVADOS DE TRIGO E SOJA EMBALAGEM FECHADA, VALIDADE DE ATÉ SEIS MESES, CONSERVADA HÁ TEMPERATURA DE -18ºC, APÓS ABERTO O CONSUMO DEVE SER NO PRAZO MÁXIMO DE 24HORAS. SEM CONSERVANTE E CORANTES.EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 1KG.EMBALAGEM SECUNDAARIA:CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO, RESISTENTE AO IMPACTO. | QUITUTES DA NATÁLIA | KG | 225, | 21,83 |
| 75 | QUEIJO MUÇARELA: LEITE, FERMENTO LÁCTEO, COALHO E SAL. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA SEMI-SUAVE OU SUAVE, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, MATÉRIA GORDA E GRAU DE MATURAÇÃO, TEXTURA: FIBROSA, ELÁSTICA E FECHADA, COR: BRANCO A AMARELADO, UNIFORME, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, ODOR LÁCTICO, POUCO PERCEPTÍVEL. EMBLADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPATENTE E ATÓXICO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS, COM SELO DE REGISTRO NO SIF. | ALTO ALEGRE | KG | 1.125, | 35,46 |
| 109 | COXINHA DE ASA IN NATURA IQF CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES DE COXINHA DE ASA OU DRUMET DE FRANGO CONGELADOS UM A UM SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUA | GONZALES | KG | 875, | 13,01 |
| 120 | FILÉ DE PEITO DE FRANGO CORTADO TIPO SASSAMI CONGELADO: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A | GONZALES | KG | 500, | 17,57 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PARTIR DE CORTES DO PEITO DO FRANGO CONGELADOS SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO, SEM PELE E SEM OSSO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE EN | | | | |
| 121 | FILÉ DE PEIXE - TILAPIA: SEM PELE E SEM ESPINHA, INTEGRA, LIMPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO DE 1KG A 2 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO | BOA PESCA | KG | 250, | 32,67 |
| 157 | QUEIJO MUÇARELA: LEITE, FERMENTO LÁCTEO, COALHO E SAL. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA SEMI-SUAVE OU SUAVE, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, MATÉRIA GORDA E GRAU DE MATURAÇÃO, TEXTURA: FIBROSA, ELÁSTICA E FECHADA, COR: BRANCO A AMARELADO, UNIFORME, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, ODOR LÁCTICO, POUCO PERCEPTÍVEL. EMBLADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPATENTE E ATÓXICO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS, COM SELO DE REGISTRO NO SIF. | ALTO ALEGRE | KG | 375, | 35,46 |
| 161 | SALSICHA: SALSICHA A BASE DE FRANGO NÃO APIMENTADA, DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA, A VÁCUO, PACOTE DE 3KG.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 90 DIAS DA DATA DA ENTREGA E REGISTRO NOS ORGÃOS COMPETENTES DE INSPEÇÃO SANITARIA ESTADUAIS. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS; NÃO RANÇOSA, SEM PROCESSO PUTREFATIVO OU DETERIORANTE POR QUALQUER ESPÉCIE MICROBIÓLOGICA OU ENZIMÁTICA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO. | DONALLI | KG | 125, | 7,74 |

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA.**
**CLEUSA MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 14, 47, 48, 96, 129 e 130 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 51.943.570/0001-56
Endereço: Avenida 46 nº 1145 – Bairro Alto do Santana – CEP 13.504-050 – Rio Claro – SP – Fone (0XX19) 99840-9613 – E-mail: licitação.rpa@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA ANA PAULA CONSETINO DE MACEDO**
CPF: 266.890.408-01
Valor total de R$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 | CACAU EM PÓ: CACAU EM PÓ ALCALINO – 100% CACAU – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. PACOTES CONTENDO DE 250 GRAMAS A 02 KG. VALIDADE DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | VIVA + | KG | 150, | 24,90 |
| 47 | LEITE EM PÓ INTEGRAL :PRODUTO CONSTITUIDO POR LEITE EM PÓ INTEGRAL, DE ORIGEM ANIMAL, OBTIDO UNICAMENTE DE DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, COM MINERAIS (CALCIO, FERRO E ZINCO) E VITAMINAS (AA, C, D E E). O PRODUTO PODERÁ CONTER LECTINA E SOJA (INS 322). ENVASADO EM RECEPIENTES HERMETICOS EM SACO DE ALUMÍNIO, CONTENDO 1 KG. RENDIMENTO MÍNIMO: 7,5 LITROS DE | SÃO GABRIEL | KG | 2.625, | 27,08 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | LEITE PRONTO PARA CADA KG DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 48 | LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE: DEVE SER ISENTO DE LACTOSE EM SEUS INGREDIENTES. EMBALGEM: SACOS DE POLIETILENO ALUMINIZADOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO EMBALAGEM:300G.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | LA SERENISSIMA | KG | 225, | 46,80 |
| 96 | CACAU EM PÓ: CACAU EM PÓ ALCALINO – 100% CACAU – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. PACOTES CONTENDO DE 250 GRAMAS A 02 KG. VALIDADE DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE | VIVA + | KG | 50, | 24,90 |
| 129 | LEITE EM PÓ INTEGRAL :PRODUTO CONSTITUIDO POR LEITE EM PÓ INTEGRAL, DE ORIGEM ANIMAL, OBTIDO UNICAMENTE DE DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, COM MINERAIS (CALCIO, FERRO E ZINCO) E VITAMINAS (AA, C, D E E). O PRODUTO PODERÁ CONTER LECTINA E SOJA (INS 322). ENVASADO EM RECEPIENTES HERMETICOS EM SACO DE ALUMÍNIO, CONTENDO 1 KG. RENDIMENTO MÍNIMO: 7,5 LITROS DE LEITE PRONTO PARA CADA KG DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | SÃO GABRIEL | KG | 875, | 27,08 |
| 130 | LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE: DEVE SER ISENTO DE LACTOSE EM SEUS INGREDIENTES. EMBALGEM: SACOS DE POLIETILENO ALUMINIZADOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO EMBALAGEM:300G.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | LA SERENÍSSIMA | KG | 75, | 46,80 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**EMPRESA RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
**ANA PAULA CONSETINO DE MACEDO**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 51, 77, 118, 133, 145 e 164 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA SUPERMERCADO BOM VIVER LTDA.**
CNPJ/MF: 67.673.087/0001-39
Endereço: Rua Professor Joaquim Borges Rodrigues nº 82 – Bairro Jardim Bom Viver II – CEP 16.403-443 – Lins – SP – Fone (0XX14) 9137-2676 – E-mail: supermercadobomviver@uol.com.br
Representante Legal: **SENHORA SOLANGE MARIA DE ALENCAR LOPES**
CPF: 174.079.788-40
Valor total de R$ 31.881,00 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 51 | MAÇÃ FUJI: IN NATURA, VERMELHA. GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, SEM DEFEITOS, FIRMES, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | MAÇÃ | UN | 1.500, | 11,00 |
| 77 | REQUEIJÃO CREMOSO: INGREDIENTES:LEITE,CREME DE LEITE,PROTEINA LACTEA,ESTABILIZANTES(PIROFOSFATO TETRASODICO INS450II E HEXAMETAFOSFATO DE SODIO IMS452II,POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS 450V,452I E 451II),CLORETO DE SÓDIO(SAL),CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO | AURORA | POTE | 1.125, | 5,10 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | INS 202,REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁTICO INS270.CLORETO DE CALCIO INS509,FERMENTO LATICO E COAGULANTE.DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 118 | FEIJÃO PRETO: TIPO 1, SAFRA NOVA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E/OU MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, SEM FUNGOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES OU DANOS. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE DE 1 KG E REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PATEKO | KG | 25, | 8,86 |
| 133 | MAÇÃ FUJI: IN NATURA, VERMELHA. GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, SEM DEFEITOS, FIRMES, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | MAÇÃ | UN | 500, | 11,00 |
| 145 | ÓLEO DE SOJA: OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMABALAGEM PRIMARIA: FRASCO PLASTICO PLÁSTICO COM 900ML, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | LIZA | FRAS | 500, | 6,86 |
| 164 | VINAGRE: DE VINHO TINTO OU BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMARIA: FRASCO PLÁSTICO, ATÓXICO E RESISTENTE COM 750 ML. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. | BELMONT | FRAS | 150, | 3,28 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

**EMPRESA SUPERMERCADO BOM VIVER LTDA.**
**SOLANGE MARIA DE ALENCAR LOPES**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025**

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 037/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 39, 98, 99, 100, 103 e 104 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA AGUIAR TRANSPORTES E COMERCIO ALIMENTICIO LTDA.**
CNPJ/MF: 56.936.454/0001-23
Endereço: Rua Rodolfo Miranda nº 459 – Bairro Centro – CEP 17.570-009 – Oriente – SP – Fone (0XX14) 3417-2104 – E-mail: aguiartransp1@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA ANA CLAUDIA DE AGUIAR**
CPF: 214.300.968-29
Valor total de R$ 89.293,75 (oitenta e nove mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

| Item do TR | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 38 | FILÉ DE PEITO DE FRANGO CORTADO TIPO SASSAMI CONGELADO: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES DO PEITO DO FRANGO CONGELADOS SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO, SEM PELE E SEM OSSO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE | JUSSARA | KG | 1.500, | 17,45 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE EN | | | | |
| 98 | CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM BIFE IN NATURA E CONGELADA:COXÃO MOLE BOVINO EM BIFE SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | FRICARNE | KG | 375, | 26,90 |
| 99 | CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM ISCAS IN NATURA E CONGELADA:COXÃO MOLE BOVINO EM ISCAS SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PALATARE | KG | 700, | 21,25 |
| 100 | CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA:PATINHO BOVINO EM CUBO CONGELADO SUBMETIDO AO PROCEESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO.DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO | PALATARE | KG | 1.125, | 20,75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM CUBO, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | | |
| 103 | CARNE DE AVE EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES EM CUBOS DE PEITO DE FRANGO SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO.PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS.RECORTE DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTA DE PARASITAS,SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO,SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE QUALIDADE PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA:CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR:CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA:SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO ATÉ 2KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12ºC OU MAIS FRIO. O PRODU | JUSSARA | KG | 250, | 15,75 |
| 104 | CARNE SUÍNA TIPO PERNIL: CONGELADA, SEM PELE E SEM OSSO, EM CUBOS, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA DE CORTE, SEM EXTENSÃO ATINGINDO PARTES NÃO CORTADAS, APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, GORDURA BRANCA E FIRME, SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER REGISTRADO JUNTO AO SIF, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICA ATÓXICA A VÁCUO DE 2 KG, CONTENDO EM SEU RÓTULO: ESPÉCIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO; DEVE CUMPRIR AOS REQUISITOS REGULAMENTADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE DE 1 ANO. | SUIBA | KG | 750, | 14,50 |

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**GUAIMBÊ, 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**
**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**
**MUNICÍPIO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**EMPRESA AGUIAR TRANSPORTES E COMERCIO ALIMENTICIO LTDA.**
**ANA CLAUDIA DE AGUIAR**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

**FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA**
**RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA**
**RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**CONVOCAÇÃO**

Vimos através desta CONVOCAR a candidata abaixo classificada no **Concurso Público 001/2022** para o Cargo de **Merendeira**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta data, mediante a apresentação dos documentos constantes no Anexo.

| **Class.** | **Candidato** |
|---|---|
| **12.** | MARCIA AZEVEDO LIMA |

Guaimbê, 27 de janeiro de 2.025.

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

Prefeita Municipal

**ANEXO - Documentos necessários para Admissão na Prefeitura:**

**Cargo: Merendeira**

Carteira de Trabalho CTPS – Cartão PIS/PASEP;

Atestado de Antecedentes Criminais;

Exame Médico Pré-admissional (por conta do candidato);

Abrir conta no BRADESCO de Guaimbê – fornecer número da Conta para o Setor Pessoal.

Comprovante de residência ;

01 Foto 3x4 (recente);

Cópia:

Cédula de Identidade RG;

C.P.F.;

Titulo Eleitor junto com a Certidão de Quitação Eleitoral;

Carteira de Habilitação (se possuir);

Certificado Militar (Candidatos de sexo masculino);

Certidão de Nascimento ou Casamento e número de CPF do cônjuge;

Certidão Nascimento dos filhos (Menores de 18 anos) e CPF;

Escolaridade mínima exigida para o provimento do Cargo constante no item 2.1 do referido Edital.

Comprovante de Vacinação contra a Covid-19

.....